

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTINA MARIA DE LIMA PRESIDENTE DA CPL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

Recurso Administrativo – Concorrência Pública nº 001/2021 – Objeto: Construção do Centro de Convivência dos Idosos, de acordo com o Convênio nº. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A. G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.598/0001-05, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o **Srº Alexandre Gonçalves de Araújo**, portador da Cédula de Identidade nº 1.617.498-4 – SSP/MT e inscrito no CPF nº 040.154.841-42, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com supedâneo nos Art. 4º, XVIII, c/c Art. O 9º, da lei nº 10.520/2002, c/c o Art. 41, art. 44, art. 109, I, "a" da Lei 8.666/1993 e CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 5º (...) XXXIV e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787/2007 – Art. 1º, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a declarou **INABILITADA**, e ainda registrar os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas, para ao final requerer

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustríssima Senhora Pregoeira, o respeitável julgamento das razões interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Os registros devem ser analisados com extrema cautela, afim de que não sejam valorados equivocadamente, em detrimento do indivíduo. Assim, é de fácil constatação que o processo, seja ele de que espécie for judicial ou administrativo, encontra-se jungido ao basilar princípio constitucional de devido processo legal e seus corolários, que devem afiançar às pessoas expostas um procedimento justo e equitativo com amplo direito de defesa e contraditório.

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE –
MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: licitaconfseg@gmail.com
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

DA TEMPESTIVIDADE

Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, data esta em 04/11/2021. Portanto é tempestiva esta interposição de recurso nesta data.

DOS FATOS - 1

Esta Comissão Permanente de Licitação e equipe, após análise dos documentos de habilitação apresentados por esta **RECORRENTE** no ato da sessão, tomou a decisão de inabilitá-la, alegando que a mesma não atendeu o item 14.1.4 do Edital, ou seja, apresentou o **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, na forma TRIMESTRAL.**

Vejamos a exigência:

14.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.4.1 A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanco Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A inabilitação da empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, por ter apresentado o **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, na forma TRIMESTRAL**, ocorreu de forma injusta e equivocada.

Primeiramente, em momento algum o Edital exige a forma de escrituração, que os relatórios do Balanco Patrimonial e DRE do último EXERCÍCIO SOCIAL 2020 teria que ser na forma ANUAL/MENSAL. Mesmo porque, tal exigência seria exorbitante e irrazoável.

Os relatórios podem ser emitidos tanto na forma ANUAL/MENSAL quanto na forma TRIMESTRAL, dependendo da forma de opção de tributação e escrituração da empresa.

Esta CPL e equipe, não atentaram que esta **RECORRENTE** não é optante do simples nacional, conforme assinalado no **ANEXO III - REQUERIMENTO (ME e EPP)**, constante dos documentos de habilitação apresentados.

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 – BAIRRO CENTRO NORTE – VÁRZEA GRANDE – MT - CEP: 78.110-540 – E-mail: licitaconfseg@gmail.com
FONES: (65) 3682-3369 – (65) 99661-2126

Esta **RECORRENTE** é optante pela forma de tributação do **LUCRO PRESUMIDO** e ainda é optante pela forma **Escrituração Contábil Digital – ECD**.

Somos conhecedores que **Lucro Presumido**, não dar opção de tributar os impostos de forma **Anual/Mensal** e sim **tão somente de forma Trimestral**.

É determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

Por optar pelo **LUCRO PRESUMIDO** e pela forma **Escrituração Contábil Digital – ECD**, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma **TRIMESTRAL** e **NÃO RESUMIDOS**, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

Não resta dúvida que esta **RECORRENTE** cumpriu com todas as exigências do Edital, inclusive com relação a Qualificação Econômico-Financeira, apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **do último exercício social, 2020**.

Último exercício social, 2020, exigido no edital, é o ano-calendário e não a forma de escrituração do Balanço Patrimonial !!!!

Os documentos de Qualificação Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 2020, apresentados por esta **RECORRENTE**, cumpriu com as exigências do Edital e atendeu às disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e suas alterações e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC.

Os tipos societários obrigados e/ou **optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e suas alterações e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, **apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped** ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a) **Recibo de Entrega de Livro Digital** transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- b) **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital**, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) **Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício**, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

Todos os documentos acima relacionados foram apresentados pela **RECORRENTE** no envelope de Habilitação, atendendo plenamente as exigências do edital e por ser optante do **LUCRO PRESUMIDO** e pela forma de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, o **Sistema Público de Escrituração Digital – Sped**, emite os relatórios (**Balanço Patrimonial e DRE**), somente na forma **TRIMESTRAL** e **NÃO RESUMIDOS**, ou seja, não emite de forma consolidada, não acumula as contas de um trimestre para o outro.

Havendo necessidade de algum resultado específico das informações contidas no **Balanço Patrimonial e DRE** apresentado pela **RECORRENTE**, a **CPL** e equipe, deveriam ter procedido da mesma forma quando da análise do **Balanço Patrimonial** apresentado pela licitante **Prisma Projetos e Construções Eireli**, ou seja, usou uma calculadora para obter as informações desejadas.

Em análise mais detalhada, para obter, a exemplo, o valor total do **Patrimônio Líquido**, basta simplesmente conferir na última página, ou seja, no **4º (Quarto) Trimestre do Balanço Patrimonial** apresentado pela **RECORRENTE**.

Neste caso, o valor do **Patrimônio Líquido** é de **R\$ 698.247,29** (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Outro exemplo, para obter o valor total da **Receita Operacional Bruta**, basta simplesmente somar o saldo atual de cada Trimestre da **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE**:

PERÍODO/TRIMESTRE	SALDO ATUAL
1º TRIMESTRE - 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020	R\$ 47.318,45
2º TRIMESTRE - 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020	R\$ 41.458,35
3º TRIMESTRE - 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020	R\$ 136.139,56
4º TRIMESTRE - 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020	R\$ 506.231,22

Neste caso, o valor é da **Receita Operacional Bruta** é de **R\$ 731.147,58** (Setecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Importante ressaltar que os valores do **Patrimônio Líquido** e da **Receita Operacional Bruta**, para facilitar a análise do **Balanço Patrimonial**, encontram-se disponibilizados na **Declaração de Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**.

Importante ressaltar que o referido assunto poderia ter sido resolvido na própria sessão de abertura dos documentos de licitação, a **CPL** e equipe deveriam promover diligências, como os exemplos acima citados, para dirimir as dúvidas quanto ao **Balanço Patrimonial e DRE**, na forma **Trimestral** apresentado pela **RECORRENTE**, conforme o próprio Edital prescreve:

15.10 Poderá o (a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, **devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;**

17.13 Nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, é facultada a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

Enfim Srª Presidente, não restam dúvidas que a empresa A. G. DE ARAÚJO atendeu a todas as exigências do Edital e sua inabilitação foi precipitada e equivocada e por ser optante pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma Escrituração Contábil Digital – ECD, o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma TRIMESTRAL e NÃO RESUMIDOS, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

DOS FATOS - 2

Registramos aqui os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, pois não cumpriu com as exigências do Edital.

Esta **RECORRENTE** ao analisar a documentação de habilitação da empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, constatou que a mesma deixou de atender ao item 14.1.4.1 – Letra “C”, não apresentou a **declaração, que contenha relação dos compromissos assumidos**, declaração de suma importância, para que se analisa e importem a diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

14.1.4.1 - c) **Será exigido, ainda, declaração, que contenha relação dos compromissos assumidos, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. A relação demonstrará que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item 10.4 alínea “a”.**

A empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, deixou de atender ainda ao item **14.1.5 – Letra “F”**, não apresentou a **declaração por escrito do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos**.

14.1.5 – f) Apresentar declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Importante ressaltar, que mesmo com a presença na sessão, da engenheira da empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, isso não sana a falha, o descumprimento do item **14.1.5 – Letra “F”**, pois não apresentou a **declaração por escrito do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica e que irá participar na execução dos trabalhos**.

Os documentos exigidos nos itens **14.1.4.1 – Letra “C”** e **14.1.5 – Letra “F”**, obrigatoriamente deveriam constar dentro do envelope dos documentos de Habilitação da empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**.

Ainda, a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, apresentou no envelope de habilitação a **Certidão emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **vencida**, a data de emissão da mesma foi em 03/09/2021, há 62 dias da data de abertura da sessão, descumprindo com a determinação do item **15.5** do Edital.

15.5 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

Estando vencida a Certidão emitida pela Junta Comercial, a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, **perde o tratamento diferenciado** elencado na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº. 908/2009 de 20 de outubro de 2009.

Portanto, a decisão por parte da CPL em **inabilitar** a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**, **é legítima e deve permanecer**, não cumpriu com as exigências fixadas no Edital, quanto aos itens **14.1.4.1 – Letra “C”** e **14.1.5 – Letra “F”**.

É sabido de todos que as exigências editalícias devem ser cumpridas à risca, não só pelos licitantes, mas também devem ser seguidas principalmente pelos agentes

públicos responsáveis em gerir os processos licitatórios, devendo agir sempre com impessoalidade e imparcialidade.

Editado e publicado o ato convocatório a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele, tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que o regerão.

CONCLUSÃO

Com todo respeito à Senhora Presidente e equipe, afirmamos categoricamente que não houve motivo algum para que a empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI fosse INABILITADA, que o Balanço Patrimonial do Último exercício social, 2020, apresentado na Concorrência Pública nº 001/2021, está em conformidade e na forma da lei e por ser optante pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma de ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD, apresentou o Balanço Patrimonial e DRE na forma emitida e permitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou seja, na forma TRIMESTRAL, não resumido, não consolidado, não acumula as contas de um trimestre para o outro.

Último exercício social, 2020, exigido no edital, é o ano-calendário e não a forma de escrituração do Balanço Patrimonial !!!!

DOS PEDIDOS

Confiante no melhor discernimento da Senhora Presidente e equipe, aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente Recurso Administrativo, com supedâneo nas legislações vigentes, **REQUEREMOS** o recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, **afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões**, em face dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e do julgamento objetivo.

REQUEREMOS ainda que seja reconsiderada a vossa decisão que INABILITOU a empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, declarando-a HABILITADA para a próxima fase do referido pleito, aplicando assim o Princípio da Autotutela Administrativa.

REQUEREMOS ainda que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa Prisma Projetos e Construções Eireli, por descumprimento do instrumento convocatório.

CONFSEG

COMÉRCIO E SERVIÇO

Como medida de prevalência da Lei e da justiça!

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2021.

Alexandre Gonçalves de Araujo
Proprietário

ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO

A. G. DE ARAUJO EIRELI
ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO
R. 1.617.498-4 – SSP/MT – CPF: 040.154.841-42
CNPJ: 11.566.598/0001-05

CNPJ: 11.566.598/0001-05

A. G. DE ARAUJO EIRELI

R. do Embauval (Lot. Embauval), 340

Bairro: Centro-Norte - CEP: 78110-540

VÁRZEA GRANDE - MT

ANEXO I - COMPROVAÇÃO DE NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

Data da consulta: 05/11/2021 15:15:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.566.598/0001-05

A opção pelo Simples Nacional (ou SIMEI) abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A. G. DE ARAUJO EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

ANEXO II - COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - ECF - PÁG. 1 DE 3:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 7.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

11.536.196/0001-03

SCP

NOME EMPRESARIAL

A. G. DE ARAUJO EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/09/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

2D.5B.FA.9E.74.9D.EB.35.67.33.7E.2C.C9.67.22.A8.65.B7.42.6A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	56965516100	EDILSON SEBASTIAO DE BARROS:56965516100	2947078263620115152	05/11/2020 a 05/11/2021
Administrador	11566596000103	A G DE ARAUJO EIRELI:11566596000103	988713063227673662	23/02/2021 a 23/02/2022

NÚMERO DO RECIBO:

2D.5B.FA.9E.74.9D.EB.35.67.33.7E.2C.
C9.67.22.A8.65.B7.42.6A-8.

Escrituração recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/06/2021 às 17:20:06

5C.71.54.FB.82.8C.88.18
6A.3C.E7.4F.59.E3.49.A0

ANEXO III - COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - ECF - PÁG. 2 DE 3:

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: A. G. DE ARAUJO EIRELI
Período da Escrituração: 01/09/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 11.566.598/0001-05 SCP

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do registro ECF	Código da versão do arquivo (0007)
CNPJ	Nome empresarial
11566598000105	A. G. DE ARAUJO EIRELI
Indicador de início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
4 - Fim do obrigatório-fim da entrega no curso do ano contábil (ex. Extinção patrimonial, renúncia em caso de dolo (%))	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial no evento)
0 - Não Normal	Data de situação especial ou evento
01/09/2020	Data final
01/09/2020	31/12/2020
Formação entre as partes?	Nome do registro anterior
N - ECF original	
0 - ECF de empresa não participante da SCP como sócio integrante	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Indicador de ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de opção pelo Regime
0 - ECF original	N
Forma da tributação do lucro	Período de apuração da IRPJ e CSLL
5 - Lucro Presumido	T
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
01 - PJ em Geral	09999
Forma de Determinação dos Estímulos Fiscais	Tipo de escrituração
01 - PJ em Geral	L - Não obrigada a entregar a ECD/Livre Caixa (Exção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 11.601, de 1996)
Forma de tributação do Imposto de Renda	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para o Imposto de Renda
Apuração da CSLL	Cálculo de Resultado líquido de Reservas

ANEXO IV - COMPROVAÇÃO DE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - ECF - PÁG. 3 DE 3:

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome Empresarial:	A. G. DE ARAUJO EIRELI	CNPJ:	11.566.596/0001-05
Período da Escrituração:	01/08/2020 a 31/12/2020	SCP:	
Registro: 0010 - Parâmetros da Tributação			

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Rec. e Impostos Estaduais - 3.4.0

Página 2 de 2

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CONTADOR – FRENTE:



LUX
CONTABILIDADE

CNPJ: 03.247.285/0001-58

CRC/MT-000095004

AV. COUTO MAGALHÃES, 701, CENTRO VÁRZEA
GRANDE – MT

TELEFONE: 3688-9500

A
Prefeitura Municipal de Araputanga.
Srª Cristina Maria de Lima.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Araputanga – MT.

Referente Concorrência Pública nº 001/2021.

DECLARAÇÃO

LUX CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.247.285/0001-58, sito a Avenida Couto Magalhães, 701 - Centro - CEP: 78.110-400, Várzea Grande - MT, neste ato representada por seu contador, o Srº EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS, portador da Cédula de Identidade nº 678.817-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 569.655.161-00, registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MT-008685PP4, DECLARA, como contador responsável pela empresa A. G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.586/0001-05, em razão da sua participação no Processo Licitatório Concorrência Pública nº 001/2021, que a referida empresa não é optante do Simples Nacional, optou pela forma de tributação do LUCRO PRESUMIDO e ainda optou pela forma de Escrituração Contábil Digital - ECD.

Sendo assim, o Lucro Presumido, não dar opção de tributar os impostos de forma Anual/Mensal e sim tão somente de forma Trimestral.

Por optar pelo LUCRO PRESUMIDO e pela forma de Escrituração Contábil Digital - ECD, o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, emite os relatórios (Balanço Patrimonial e DRE), somente na forma TRIMESTRAL e NÃO RESUMIDOS, ou seja, emite somente de forma não consolidada, sem acumular as contas de um trimestre para o outro.

É o que declaramos e damos fé.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2021

FIRMA
CONTADOR

LUX CONTABILIDADE LTDA
EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS
RG: 678.817-SSP/MT - CPF: 569.655.161-00 - CRC MT-008685PP4
CNPJ: 03.247.285/0001-58

03 247 285/0001-58

LUX CONTABILIDADE LTDA

Av. Couto Magalhães, 701 - Centro

CEP 78.110-400

Várzea Grande

MT

EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS

Av. Couto Magalhães, 701 - Centro Norte - CEP: 78.110-400

Várzea Grande-MT - Tel.: 3688-9500

Contador - CRC/MT-000095004 - CPF: 569.655.161-00

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CONTADOR – VERSO:



ANEXO VII – COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA – CÁLCULO DOS ÍNDICES APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – COM INDICAÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO – 01/01/2020 A 31/12/2020

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ÍNDICES

QUADRO	CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
ILC = Índice de Liquidez Corrente ILG = Índice de Liquidez Geral GE = Índice de Endividamento Total ISG = Índice de Solvência Geral AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo PNC = Passivo não Circulante AT = Ativo Total	ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{765.046,42}{117.571,63} = 6,51$ ISG = $\frac{AT}{PC + PNC} = \frac{815.818,92}{117.571,63} = 6,94$ ILC = $\frac{AC}{PC} = \frac{765.046,42}{117.571,63} = 6,51$ GE = $\frac{PC + ELP}{AT} = \frac{117.571,63}{765.046,42} = 0,15$ RECEITA OPERACIONAL BRUTA: R\$ 731.147,58 PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 698.247,29
NOME DA EMPRESA	RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES
A. G. DE ARAUJO EIRELI CNPJ: 11.566.598/0001-05 CNPJ: 11.566.598/0001-05 A. G. DE ARAUJO EIRELI R. do Embauval (Lot. Embauval), 340 Barro: Centro-Norte - CEP: 78.110-540 VÁRZEA GRANDE - MT	EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS Av. Couto Magalhães, 701 - Centro Norte - CEP: 78110-400 Várzea Grande/MT - Tel.: 3668-9500 Contador - CRC/MT - 008685/0-0 - CPF: 569.655.161-00 EDILSON SEBASTIÃO DE BARROS CONTADOR - CRC: MT-008685PP4 RG: 676.817-SSP/MT - CPF: 569.655.161-00 Alexandre Gonçalves de Araujo A. G. DE ARAUJO EIRELI ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO RG: 1.617.498-4 - SSP/MT - CPF: 040.154.841-42 Alexandre Gonçalves de Araujo Proprietário

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 - BAIRRO CENTRO NORTE
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78.110-540 - E-mail: licitaconfseg@gmail.com
FONES: (65) 3682-3369 - (65) 99661-2126

RUA DO EMBAUVAL (LOT. EMBAUVAL) Nº 340 - BAIRRO CENTRO NORTE - VÁRZEA GRANDE -
MT - CEP: 78.110-540 - E-mail: licitaconfseg@gmail.com
FONES: (65) 3682-3369 - (65) 99661-2126



Comissão Permanente de Licitação <cpl@araputanga.mt.gov.br>

Recurso Administrativo CP 001/2021

2 mensagens

CONFSEG <licitaconfseg@gmail.com>

Para: cpl@araputanga.mt.gov.br

8 de novembro de 2021 16:52

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTINA MARIA DE LIMA PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

A. G. DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 11.566.598/0001-05, vem apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a declarou **INABILITADA na Concorrência Pública nº 001/2021 – Objeto: Construção do Centro de Convivência dos Idosos, de acordo com o Convênio nº. 884139/2019 e Recursos Próprios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social**, e ainda registrar os fatos que de maneira correta, levaram a tomada de decisão por parte da CPL em inabilitar a empresa **Prisma Projetos e Construções Eireli**.

Contém o documento anexo 15 páginas.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**A.G. DE ARAUJO EIRELI.
ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAÚJO.
RG: 1.617.498-4 – SSP/MT – CPF: 040.154.841-42
CNPJ: 11.566.598/0001-05**



RECURSO ADMINISTRATIVO - CP 001 - ARAPUTANGA.pdf
2982K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@araputanga.mt.gov.br>

Para: CONFSEG <licitaconfseg@gmail.com>

9 de novembro de 2021 07:57

Bom dia, recebido.

Atenciosamente.

Cristina Lima
Presidente da CPL

[Texto das mensagens anteriores oculto]